



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00151**

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 87, de 27/08/2025

Acrescenta à Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010 que, "CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010 que, "CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Justifica o Nobre Edil, que o projeto tem por objetivo ampliar os mecanismos de transparência e de controle social no Município de Bento Gonçalves, mediante o acréscimo do inciso XVII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.810, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Portal da Transparência Pública Municipal.

A proposta visa determinar a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência, das emendas parlamentares recebidas pelo Município, contemplando informações essenciais como; identificação do proponente, valor da emenda, valor da contrapartida do Município, objeto a ser executado e prazos previstos para sua execução.

Essa medida encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade uma das bases do regime democrático. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforçam a obrigatoriedade de transparência na gestão dos recursos públicos.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO e TAIME ROBERTO NICOLA.  
Documento Nº: 150313-1593 - consulta à autenticidade em  
<https://sigia.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=150313-1593>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

A divulgação de dados sobre as emendas parlamentares assegura à sociedade maior clareza quanto à origem e aplicação de recursos destinados ao Município, permitindo acompanhar sua execução orçamentária e financeira. Tal providência fortalece a cidadania, aumenta a confiança nas instituições e contribui para a boa governança pública.

Trata-se, portanto, de um avanço na política de transparência municipal, garantindo à população instrumentos mais eficazes para fiscalizar os investimentos realizados com recursos provenientes das esferas legislativas.

**Inicialmente**, destaca-se que a matéria é de competência local, nos moldes do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, podendo ser tratada pelo Município.

Ademais, não se trata de matéria de iniciativa do Prefeito, na medida que o projeto não dispõe sobre organização e funcionamento da administração pública, não trata de aumento de despesa ou dispõe sobre regime jurídico dos servidores.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico



CMBGOTJ20250015/A



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO e TAIME ROBERTO NICOLA.  
Documento Nº: 150313-1593 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=150313-1593>